



SUMÁRIO

<i>Presidência.....</i>	<i>.01</i>
<i>Diretoria de Administração e Gestão.....</i>	<i>.01</i>
<i>Corregedoria.....</i>	<i>.02</i>
<i>Declaração de Reconhecimento de Limites.....</i>	<i>.03</i>

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 654/PRES, de 28 de julho de 2016.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e, ainda, considerando a necessidade de realização de estudos sobre a força de trabalho da Fundação; considerando que está sendo realizado o concurso público da Funai para provimento de cargos, mas sem previsão para as nomeações; considerando a necessidade de estabelecimentos de regras e percentuais específicos para a concessão de licenças e afastamentos para capacitação, a fim de evitar defasagem dos quadros nas unidades, resolve:

Art. 1º Suspender, por prazo indeterminado, as concessões de licença capacitação e de afastamento para participação em programas de pós-graduação aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente desta Fundação.

Art. 2º Os casos excepcionais, extraordinários ou omissos serão deliberados pela Diretoria Colegiada da Funai.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 449/PRES, de 12 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 04-05, de 13 de maio de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOBRE MENDES

Presidente Substituto

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 58/DAGES, de 28 de julho de 2016.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARIA ILDEFONSO GRANGEIRO GUALBERTO, matrícula nº 0075007, CPF nº 113.875.301-78, e FRANCISCO JORGE GUIMARÃES, matrícula nº 446476, CPF nº 271.102.901-82, como Gestores de Contrato, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 006/2016, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37.

Art. 2º Designar a servidora ANA PAULA PRADO GUIMARÃES, matrícula nº 1579519, CPF nº 015.688.981-18, como fiscal administrativa, para acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º Os Gestores titular e substituto, bem como a fiscal, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015.

Art. 4º Revogar Portaria nº 14/DAGES, de 23 de março de 2016, publicada na Separata do Boletim de Serviço nº 02-03, de 24 de março de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia.

JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Diretora



PORTARIA Nº 59/DAGES, de 28 de julho de 2016.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FRANCISCO JORGE GUIMARÃES, matrícula nº 446476, CPF nº 271.102.901-82 e MARIA ILDEFONSO GRANGEIRO GUALBERTO, matrícula nº 0075007, CPF nº 113.875.301-78, como Gestores, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 013/2016, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Companhia Energética de Brasília – CEB, CNPJ nº 07.522.669/0001-92.

Art. 2º Designar a servidora ANA PAULA PRADO GUIMARÃES, matrícula nº 1579519, CPF nº 015.688.981-18, como fiscal administrativa, para acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º Os Gestores titular e substituto, bem como a fiscal, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015.

Art. 4º Revogar Portaria nº 23/DAGES, de 26 de abril de 2016, publicada na Separata do Boletim de Serviço nº 04, de 27 de abril de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia.

JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Diretora

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 109/CORREG/FUNAI/MJ, de 27 de julho de 2016, publicada no Boletim de Serviços da FUNAI – ano 29 – Número 07 – p.3, de 28 de julho de 2016, que prorrogou os trabalhos da Comissão Processante nº 08620.032806/2013-02, de modo que onde se lê: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”, leia-se: “Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior”.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 110/CORREG/FUNAI/MJ, de 27 de julho de 2016, publicada no Boletim de Serviços da FUNAI – ano 29 – Número 07 – p.4, de 28 de julho de 2016, que prorrogou os trabalhos da Comissão Processante nº 08620.003288/2010-69, de modo que onde se lê: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”, leia-se: “Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior”.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 29 de julho de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 29 – Número 07 – p. 3

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES

Ministério da Justiça – MJ			
Fundação Nacional do Índio – FUNAI			
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº <u>10</u> /2016			
PROCESSO Nº: 08620.072214/2015-87		OFÍCIO DPT Nº: 888 /DPT, de <u>22/07/2016</u>	
NOME DO(S) INTERESSADO(S): ATÍLIO NIVALDO MODELI		CPF/CNPJ: 012.816.159-00	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): RUA GUARANIS Nº 1357 – CENTRO - CIDADE DE TUPÃ		CEP: 17600-400	UF: SP
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA ESPERANÇA	MUNICÍPIO(S): ARCO ÍRIS	UF: SP	SUPERFÍCIE (ha): 327,2290
CRI/COMARCA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TUPÃ	MUNICÍPIO(S): TUPÃ	ESTADO(S): SP	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: 30.115	LIVRO(S) Nº: 2-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº (S): 01	DATA: 21/07/1992
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCELO MAZZIERO MORALES	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO NO CREA Nº: 5062204624/SP	ART Nº: 92221220151263496/2015/SP		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.			
Brasília <u>22</u> de <u>Julho</u> de 2016.			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: <i>Walter Coutinho Jr.</i> Diretor de Proteção Territorial		PRESIDENTE DA FUNAI: <i>Artur Nobre Mendes</i> Presidente Substituto Portaria nº: 951/PRES/2015	
OBSERVAÇÕES: 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI. 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé". 5) Não obstante à emissão da referida Declaração, comunicamos que, em consulta aos arquivos desta Diretoria, constatamos a existência de uma reivindicação fundiária indígena do povo Kaingang, por reestudo da Terra Indígena Vanuire.			

